



## **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 10.922.541/0001-20**

**Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino**

### **Maia**

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
60170-000 - Fortaleza (CE)

## **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

### **REGULAMENTO**

#### **CAPÍTULO I – Denominação, administração, gestão, custódia, espécie e prazo de duração**

Art. 1º. O CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, doravante denominado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, é regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução CVM nº 356, de 17 dez. 2001.

Art. 2º. A administração do FUNDO compete à Oboé Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 01.581.283/0001-75, com sede no seguinte endereço:

*Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
60170-000 - Fortaleza (CE)*

Art. 3º. A ADMINISTRADORA, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integrem a carteira do FUNDO. A gestão da carteira também competirá à ADMINISTRADORA.

Art. 4º. A custódia do FUNDO caberá à Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 33.868.597/0001-40, com sede no seguinte endereço:

*Av. Paulista, 1.111, 2º andar  
01311-920 - São Paulo (SP)*

Parágrafo único. As atividades de custódia e controladoria do FUNDO, previstas no artigo 38 da Instrução CVM 356, serão exercidas pelo CUSTODIANTE.

Art. 5º. O prazo de duração do FUNDO é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II – Taxa de administração (Instrução CVM nº 356, art. 24, II)**

Art. 6º. A ADMINISTRADORA receberá, pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, a título de taxa de administração, o percentual anual fixo de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa taxa será provisionada diariamente (na base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **CAPÍTULO III – Taxa de performance, de ingresso e de saída (Instrução CVM nº 356, art. 24, III)**

Art. 7º. O FUNDO não prevê taxa de desempenho ou de performance, taxa de ingresso ou de saída.

#### **CAPÍTULO IV – Demais despesas do FUNDO (Instrução CVM nº 356, art. 24, IV)**

Art. 8º. Constituem encargos do FUNDO: I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; II – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento do FUNDO ou na regulamentação pertinente; III – despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; IV – honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA; V – emolumentos e comissões pagas sobre as operações do FUNDO; VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da



## **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 10.922.541/0001-20**

**Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino**

**Maia**

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

condenação, caso o mesmo venha a ser vencido; VII – quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do FUNDO ou à realização de assembléia geral de cotistas; VIII – taxas de custódia de ativos do FUNDO; IX – despesas com a contratação de agência classificadora de risco.

§ 1º. Quaisquer despesas não previstas neste artigo como encargos do FUNDO devem correr por conta da ADMINISTRADORA.

§ 2º. A ADMINISTRADORA pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada no Regulamento do FUNDO.

### **CAPÍTULO V - Política de investimento (Instrução CVM nº 356, art. 24, V)**

Art. 9º. O FUNDO destina-se a realizar aplicação em direitos e títulos representativos de crédito, na forma autorizada pela Instrução CVM nº 356 (“Direitos Creditórios”).

Parágrafo único. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o FUNDO deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que o administrador apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

Art. 10. O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido. Esse percentual poderá ser elevado para 40% (quarenta por cento) quando o Devedor ou coobrigado: I – tenha registro de companhia aberta; II – seja instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; ou III – seja sociedade empresarial que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de constituição deste FUNDO elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 dez. 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM (Instrução CVM nº 356, art. 40-A).

Art. 11. O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios oriundos de financiamentos concedidos a usuários dos cartões de crédito do Sistema OboéCard, observadas as seguintes condições (“Condições de Cessão”): I – limite de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por usuário, observada a política de concessão de crédito da Administradora do Sistema OboéCard; II – comprometimento de até 30% (trinta por cento) da renda mensal do usuário para pagamento da fatura mensal do cartão; III - limite de crédito de cada usuário devidamente contratado por meio de adesão às cláusulas do Contrato de Cartão de Crédito; IV – os Direitos Creditórios deverão ter no pólo passivo apenas Devedores adimplentes; e V - na hipótese de aquisição de Direitos Creditórios não enquadrados nos requisitos deste artigo e do artigo 12, abaixo, deverá a ADMINISTRADORA encaminhar, previamente e por escrito, ao CUSTODIANTE, correspondência comunicando sua anuência acerca da aquisição do respectivo Direito Creditório.

§ 1º. A Administradora do Sistema OboéCard será a Cedente das operações.

§ 2º. O valor das aplicações do FUNDO nos ativos previstos neste artigo poderá alcançar até 100% (cem por cento) da carteira.

§ 3º As condições a que se refere esse artigo serão verificadas pela ADMINISTRADORA.

Art. 12. O FUNDO também poderá adquirir Direitos Creditórios de estabelecimentos integrantes da Rede de Compras do Sistema OboéCard, conforme previsto na cláusula sétima do ‘Contrato de Credenciamento e Adesão de Estabelecimento ao Sistema OboéCard’.

§ 1º. Os créditos cedidos serão originários da antecipação do reembolso do valor das vendas realizadas pelos estabelecimentos a usuários de cartões.

§ 2º. A Administradora do Sistema OboéCard será a Cedente das operações.

§ 3º. O valor das aplicações do FUNDO nos ativos previstos neste artigo poderá alcançar até 100% (cem por cento) da carteira.

Art. 13. Para que possam ser adquiridos para a carteira do FUNDO, os Direitos Creditórios deverão atender os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”): I – devem ser referentes a Devedores que, no momento de aquisição pelo FUNDO, não estejam inadimplentes com o FUNDO e/ou que não apresentem outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao FUNDO; e II – a



## CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 10.922.541/0001-20

Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino

Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
60170-000 - Fortaleza (CE)

aquisição de Direitos Creditórios poderá ser contratada sem a coobrigação do cedente, mas o cedente sempre será responsável pela legitimidade e pela formalização dos Direitos Creditórios.

Art. 14. O FUNDO não poderá realizar aplicações que coloquem em risco o seu patrimônio, ressalvado o risco de inadimplência próprio das carteiras de Direitos Creditórios.

Parágrafo único. É facultado ao FUNDO, entretanto, realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

Art. 15. O FUNDO não poderá realizar operações nas quais a ADMINISTRADORA atue na condição de contraparte.

Art. 16. O FUNDO não poderá realizar aplicações em Direitos Creditórios da ADMINISTRADORA ou de sua coobrigação.

Art. 17. O FUNDO poderá realizar: I – aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão de empresa ligada à ADMINISTRADORA até o percentual máximo de 20% (vinte por cento); II – aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, gestora ou de empresa a eles ligada até o percentual de 40% (quarenta por cento).

### CAPÍTULO VI – Fatores de risco

Art. 18. A política de administração de risco perseguirá as melhores relações ‘risco x retorno’ para os cotistas.

Art. 19. O FUNDO, em suas atividades, está exposto aos seguintes riscos principais: I - risco de mercado; II - risco de liquidez; III - risco de crédito; IV - risco operacional; V - risco legal; VI - risco de conjuntura; VII - risco de imagem; VIII – risco dos critérios adotados para concessão de crédito; IX – risco decorrente dos negócios e da situação patrimonial e financeira do Devedor ou coobrigado responsável pela liquidação de mais de 10% do patrimônio líquido do FUNDO; X – risco decorrente da possibilidade dos Direitos Creditórios que servem de lastro vierem a ser alcançados por obrigações do originador ou terceiros; XI – risco decorrente de eventos específicos; XII – risco decorrente da condição do Sistema OboéCard como Cedente de operações.

§ 1º. O risco de mercado é a possibilidade de perdas em razão de mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de ‘commodities’. As oscilações podem afetar negativamente a rentabilidade do FUNDO, máxime em face das normas sobre marcação a mercado.

§ 2º. O risco de liquidez assume duas formas: a) risco de liquidez do mercado (possibilidade de perdas em razão da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor); e b) risco de liquidez de fluxo de caixa ou ‘funding’ (possibilidade de perdas associada a uma eventual falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e os passivos). No caso específico do FUNDO, o risco de liquidez é a possibilidade de insuficiência de recursos para o resgate de cotas.

§ 3º. O risco de crédito é a possibilidade de perdas em razão da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos e financiamentos, contrapartes de contratos ou de emissões de títulos. A inadimplência dos Devedores afeta negativamente a rentabilidade do FUNDO.

§ 4º. O risco operacional é a possibilidade de perdas em razão de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. O risco operacional alcança também a possibilidade de falha no recebimento de valores, guarda de documentos comprobatórios e verificação do lastro dos Direitos Creditórios. Inclui ainda o risco legal. As perdas operacionais afetarão a rentabilidade do FUNDO.

§ 5º. O risco legal é a possibilidade de perdas em razão de multas, penalidades ou indenizações de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos. O risco legal abrange, dentre outros, os seguintes pontos:

I - Risco pela Ausência de Registro em Cartório das Cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO: devido ao elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO não serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Por isso, na eventualidade de a Cedente ter



## **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 10.922.541/0001-20**

**Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino**

**Maia**

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
60170-000 - Fortaleza (CE)

alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao FUNDO e registrado referida alienação em Cartório de Títulos e Documentos, no caso de eventual disputa, a cessão ao FUNDO pode não prevalecer.

II - Ausência de Notificação aos Devedores: A cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO não será notificada previamente aos Devedores, exceto nos casos em que a Cedente deixar de exercer a função de Agente de Recebimento e Cobrança. Caso haja necessidade de notificação, e o FUNDO, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, a cessão dos Direitos Creditórios não será considerada eficaz em relação aos Devedores e, como consequência, os Direitos Creditórios relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do FUNDO.

III - Resilição ou resolução do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios: O Contrato de Cessão de Direitos Creditórios poderá ser resiliado de pleno direito pelo FUNDO, a seu exclusivo critério, sem qualquer ônus, penalidade ou necessidade de justificativa, conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios. Além disso, o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios pode ser resolvido por conta da inexecução das obrigações por uma das partes. A resilição ou resolução do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios poderá afetar adversamente o FUNDO.

IV - Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros prestadores de serviços ao FUNDO: todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pela Cedente ou pelos prestadores de serviços ao FUNDO, enquanto na sua posse, podem vir a ser bloqueados, como, por exemplo, na hipótese de “penhora on line” de suas contas correntes, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos.

V - Direitos Creditórios: O FUNDO deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do FUNDO, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao FUNDO e redução da rentabilidade das Cotas.

§ 6º. O risco de conjuntura é a possibilidade perdas em razão de mudanças nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil e de outros países.

§ 7º. O risco de imagem é a possibilidade de perdas decorrentes de a instituição ter seu nome desgastado junto ao mercado ou às autoridades, em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.

§ 8º. O risco dos critérios adotados para concessão de crédito é a possibilidade de inadimplemento (‘default’) dos Devedores, não obstante o processo seletivo. O provisionamento para atender os créditos de difícil liquidação afetará a rentabilidade do FUNDO.

§ 9º. O risco decorrente dos negócios e da situação patrimonial e financeira do Devedor ou coobrigado responsável pela liquidação de mais de 10% do patrimônio líquido do FUNDO, esse risco é a possibilidade de graves problemas para o FUNDO na hipótese de ‘default’ do Devedor com referido grau de concentração. Eventuais prejuízos afetarão significativamente a rentabilidade do FUNDO.

§ 10º. O risco decorrente da possibilidade dos Direitos Creditórios que servem de lastro virem a ser alcançados por obrigações do originador ou terceiros, esse risco é a possibilidade de discussão judicial sobre a titularidade de créditos cedidos ao FUNDO. A demora no recebimento do valor dos créditos afetará a rentabilidade do FUNDO.

§ 11º. O risco decorrente de eventos específicos é a possibilidade de eventos de liquidação, na forma prevista neste Regulamento.

§ 12º. O risco decorrente da condição do Sistema OboéCard como Cedente de operações. Esse risco é a possibilidade de falta de continuidade das operações de Direitos Creditórios com lastro em



## **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 10.922.541/0001-20**

**Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino**

**Maia**

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
60170-000 - Fortaleza (CE)

transações de cartões de pagamento, na hipótese de suspensão ou paralisação das atividades do Sistema OboéCard.

### **CAPÍTULO VII - Subscrição, integralização e resgate de cotas (Instrução CVM nº 356, art. 24, VI)**

Art. 20. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas.

§ 1º As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas.

§ 2º. O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

Art. 21. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Art. 22. A cota não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Art. 23. Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade da ADMINISTRADORA e da gestora, em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento.

Art. 24. Na emissão das cotas, será utilizado o valor da cota do dia da integralização, ou seja, no ato do recebimento pelo FUNDO dos recursos subscritos, à vista. O valor de aplicação inicial será, no mínimo, de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 25. A integralização e o resgate de cotas do FUNDO devem ser realizados em moeda corrente nacional, e podem ser efetuados através de cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Art. 26. O resgate de cotas de FUNDO obedecerá às seguintes regras: I – na data do pedido de resgate, será efetuada a conversão de cotas (D+0), assim entendida, para os efeitos deste Regulamento, a data da apuração do valor da cota para efeito do pagamento do resgate; II – a conversão de cotas dar-se-á pelo valor da cota do dia na data de conversão (D+0); III – o pagamento do resgate deverá ser efetuado em crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no prazo de até 5 dias úteis (D+5), contados da data da conversão de cotas; IV – é de 5 dias úteis o prazo de carência para resgate, com rendimento; V – salvo na hipótese de ocorrência de casos excepcionais de iliquidez, será devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, a ser paga pela ADMINISTRADORA do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

§ 1º Observado o valor mínimo de aplicação inicial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), previsto no artigo 24, acima, as demais movimentações de aplicação ou resgate poderão ser no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), respeitado um saldo mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º O FUNDO não oferece programa de amortização parcial de cotas.

Art. 27. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a ADMINISTRADORA poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades: I – substituição da ADMINISTRADORA, do gestora ou de ambos; II – reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate; III – possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; IV – cisão do FUNDO; e V – liquidação do FUNDO.

### **CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO FUNDO**

Art. 28. A ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas será considerada um evento de avaliação (“Evento de Avaliação”), devendo ser convocada no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, uma



## **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 10.922.541/0001-20**

**Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino**

**Maia**

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota

60170-000 - Fortaleza (CE)

Assembléia Geral para deliberar sobre (1) se a ocorrência de tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou (2) a alteração do presente Regulamento ou dos demais documentos do FUNDO:

- i) inobservância, pela ADMINISTRADORA, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo CUSTODIANTE ou pelo Representante dos Cotistas, desde que, se comunicada pelo Representante dos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, a ADMINISTRADORA não o fizer no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, sem justificativa aos Cotistas, ao CUSTODIANTE e/ou à Agência Classificadora de Risco;
- ii) rescisão do Contrato de Custódia e/ou do Contrato de Controladoria ou inobservância pelo CUSTODIANTE dos deveres e das obrigações previstas neste Regulamento, no Contrato de Custódia, no Contrato de Controladoria ou de suas funções com relação à custódia e controladoria do FUNDO, desde que, se comunicado pela ADMINISTRADORA para sanar ou justificar o descumprimento, o CUSTODIANTE não o fizer no prazo de 6 (seis) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação;
- iii) aquisição, por 6 (seis) vezes durante o período de 3 (três) meses, pelo FUNDO, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no art. 13 deste Regulamento;
- iv) rescisão do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios;
- v) substituição da Cedente na qualidade de Agente de Recebimento e Cobrança;
- vi) não-manutenção da Parcela Preponderante, não regularizada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a comunicação da ADMINISTRADORA à Cedente;
- vii) rebaixamento da classificação de risco das Cotas, caso o rebaixamento seja igual ou superior a dois níveis.
- viii) não cumprimento de qualquer pedido de resgate em prazo superior a 3 (três) Dias Úteis àquele estabelecido para a efetivação de resgates, conforme estabelecido no art. 26 deste Regulamento.

### **CAPÍTULO IX – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA (Instrução CVM nº 356, art. 24, XVI)**

Art. 29. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, constituirão eventos de liquidação das Cotas do FUNDO (os “Eventos de Liquidação”):

- i) a determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- ii) a renúncia da ADMINISTRADORA, das Cedentes na sua qualidade de Agente de Recebimento e Cobrança ou do CUSTODIANTE, sem que haja assunção de suas respectivas funções por uma nova instituição nos prazos previstos neste Regulamento;
- iii) a não-manutenção da Parcela Preponderante, após 90 (noventa) dias da Data de Início; ou
- iv) pedido de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, ou o deferimento dos referidos pedidos, bem como sujeição a regime de administração temporária, intervenção ou liquidação, judicial ou extrajudicial.

Art. 30. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a ADMINISTRADORA (i) notificará os Cotistas, (ii) suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; e (iii) dará início aos procedimentos de liquidação de Cotas, incluindo a convocação de nova assembléia geral para deliberar sobre a liquidação do FUNDO, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da assembléia geral que deliberou a constituição do Evento de Liquidação.

Art. 31. Na hipótese de os cotistas reunidos em Assembléia Geral, decidirem pela não liquidação do FUNDO, a ADMINISTRADORA, por conta e ordem do FUNDO, deverá proceder ao resgate antecipado das cotas detidas pelos cotistas que tenham manifestado sua discordância com a decisão da Assembléia Geral, desde que sua manifestação de voto seja devidamente formalizada na respectiva Assembléia Geral, pelo valor delas, à época do resgate, em moeda corrente nacional.



## **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 10.922.541/0001-20**

**Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino**

**Maia**

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
60170-000 - Fortaleza (CE)

Art. 32. Nos Eventos de Liquidação aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria ADMINISTRADORA.

Art. 33. No caso de liquidação, a ADMINISTRADORA poderá, ainda, alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção do FUNDO, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

Art. 34. Nas hipóteses de liquidação do FUNDO, os Auditores Independentes deverão emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do FUNDO, e manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

### **CAPÍTULO X – Público-alvo**

Art. 35. O FUNDO só poderá receber aplicação de investidores qualificados.

Art. 36. O valor mínimo para realização de aplicações será de R\$ 25.000,00.

Art. 37. As aplicações no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do CUSTODIANTE ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

### **CAPÍTULO XI – Divulgação de informações (Instrução CVM nº 356, art. 24, IX)**

Art. 38. A ADMINISTRADORA está obrigada a disponibilizar as informações do FUNDO de forma equânime entre todos os cotistas.

Art. 39. A ADMINISTRADORA se obriga: I - a entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada; II - divulgar, na periodicidade prevista no Regulamento, no periódico referido no inciso anterior, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas desse, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo FUNDO; III - custear as despesas de propaganda do FUNDO; IV - fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor.

Art. 40. A ADMINISTRADORA é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao FUNDO, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

§ 1º. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao FUNDO, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira; II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do FUNDO; III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do FUNDO, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do FUNDO

§ 2º. A divulgação das informações previstas neste artigo deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO.

§ 3º. A ADMINISTRADORA deve fazer as publicações previstas neste Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos cotistas.

Art. 41. A ADMINISTRADORA deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: I – o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; II – a rentabilidade do FUNDO, com base nos



## **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 10.922.541/0001-20**

**Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino**

**Maia**

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
60170-000 - Fortaleza (CE)

dados relativos ao último dia do mês; III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do FUNDO, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Art. 42. A ADMINISTRADORA deve colocar as demonstrações financeiras do FUNDO à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: I – de vinte dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; II – de sessenta dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

### **CAPÍTULO XII – Informações sobre os Direitos Creditórios (Instrução CVM nº 356, art. 24, X)**

Art. 43. Em razão da possibilidade de multiplicidade de cedentes e, conseqüentemente, da multiplicidade de sacados, a política de concessão de crédito de cada cedente deverá ser desenvolvida, monitorada e individualizada, em virtude das práticas mercantis de cada cedente, pelas respectivas cedentes.

Art. 44. Em linhas gerais, as políticas de concessão de crédito de cada uma das cedentes devem conter obrigatoriamente: I - análise dos sacados tendo por base a avaliação das informações por eles enviadas ao sistema cadastral da Cedente ou da ADMINISTRADORA; II - análise do histórico de pagamentos dos sacados; III - verificação, junto ao CCF, ao SPC e à SERASA, de alguma restrição cadastral relevante do sacado; IV - verificação se o perfil de risco do sacado é compatível com os valores dos Direitos Creditórios elegíveis ofertados; e obrigatoriedade de que o sacado admita a cessão de Direitos Creditórios a terceiros.

Art. 45. Adicionalmente à política de concessão de crédito de cada cedente, a ADMINISTRADORA poderá implementar políticas complementares para a concessão de crédito.

#### **Mecanismos e procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios**

Art. 46. A Cedente será responsável pelo recebimento e cobrança dos valores a serem recebidos por conta dos Direitos Creditórios.

Art. 47. A coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será realizada por cada cedente.

Art. 48. O procedimento de recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO será o seguinte: I - as faturas mensais para pagamento poderão ser quitadas via boleto de cobrança bancária; II - o pagamento das parcelas via boleto de cobrança bancária obedece a um float de 1 (um) dia útil para que fique disponível para movimentação pela Cedente, no caso de pagamento em dinheiro; caso o pagamento do boleto bancário seja realizado via cheque, além do período de float, deverá ser aguardada sua devida compensação para ser considerado livre para movimentação; III - estando disponível a totalidade dos recursos decorrentes do pagamento das faturas mensais, pelos Devedores vinculados aos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO, esse montante deverá ser transferido, em 1 (um) dia útil, da conta da Cedente para a conta do FUNDO no CUSTODIANTE, pela própria Cedente; IV - em até 3 (três) dias úteis contados da data da transferência, a Cedente encaminhará ao CUSTODIANTE arquivos eletrônicos elaborados por sua Gerência de Operações, informando quais operações compunham o valor da respectiva transferência; com base nesta informação, o CUSTODIANTE efetuará a baixa das parcelas.

Art. 49. A ADMINISTRADORA poderá contratar terceiros para realizar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios na defesa dos interesses do FUNDO.

Art. 50. Cada cedente será responsável pela implementação dos procedimentos de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do FUNDO vencidos e não pagos, nos termos do Contrato de Cobrança.

Art. 51. Devedores em atraso têm bloqueadas suas novas compras de mercadorias junto aos estabelecimentos, conforme parâmetros estabelecidos por cada cedente.

Art. 52. Em caso de atraso, os seguintes procedimentos de cobrança devem ser seguidos adicionalmente àqueles já adotados pela Cedente:

- i) a plataforma de cobrança da Cedente faz ligações entre sete e vinte dias após o vencimento do direito creditório, cobrando o saldo devedor em aberto;



## **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 10.922.541/0001-20**

**Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino**

**Maia**

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
60170-000 - Fortaleza (CE)

- ii) em até vinte e cinco dias do atraso, um arquivo com todos os Devedores nessa situação é enviado ao SPC – Serviço de Proteção ao Crédito, que envia imediatamente uma comunicação a cada um dos Devedores, dando-lhes um prazo de dez dias para que o saldo devedor em aberto seja quitado; e
- iii) passado tal prazo, sem a quitação do saldo devedor em aberto, o nome do Devedor passa a constar como Devedor no SPC.

Art. 53. A Cedente permanecerá buscando quitação para saldos devedores em aberto, mesmo após a negativação do Devedor junto ao SPC, através de telefonemas e cartas. Entretanto, se até o nonagésimo dia não obter êxito em sua cobrança, a Cedente poderá encaminhar tal débito a escritório de cobrança externo, a ser contratado.

### **CAPÍTULO XIII - Metodologia de avaliação dos ativos (Instrução CVM nº 356, art. 24, XIII)**

Art. 54. Os ativos integrantes da carteira do FUNDO terão seu valor calculado todo dia útil, mediante a utilização de metodologia prevista neste Capítulo.

Art. 55. Os ativos financeiros, com exceção dos Direitos Creditórios, terão seu valor de mercado apurado com base na metodologia utilizada pela CUSTODIANTE para a marcação a mercado dos diversos ativos que compõem as carteiras de seus clientes ("Manual de Marcação a Mercado", disponível para consulta na sede da ADMINISTRADORA e/ou no website do CUSTODIANTE, < <https://www.latam.citibank.com/brasilcorp/> >), critérios esses atualizáveis periodicamente, aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento, conforme estabelecido na Instrução CVM nº 438, de 12 jul. 2006, e na Circular nº 3.086, de 15 fev. 2002, do BACEN.

Art. 56. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO, estes terão seu valor calculado, todo dia útil, pelos respectivos preços de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos, 'pro rata temporis', base 252 dias úteis, apurados com base na taxa de desconto incidente sobre seu valor de face, prefixada, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa, no resultado do período.

Art. 57. Se houver, o valor de mercado dos Direitos Creditórios será obtido pela apuração dos preços praticados em mercados organizados nas operações realizadas com os mesmos tipos de ativos e que apresentem características semelhantes às das operações realizadas pelo FUNDO, levando em consideração volume, existência ou não de coobrigação do cedente e prazo.

Art. 58. Os Direitos Creditórios componentes da carteira do FUNDO serão submetidos às regras para a constituição de provisão emanadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido na Resolução nº 2.682, de 21 dez. 1999, do CMN.

Art. 59. O FUNDO considerará como perda todos os Direitos Creditórios que permaneçam em sua carteira e estejam em atraso a partir de 181 dias após o seu vencimento.

### **CAPÍTULO XIV - Lastro dos Direitos Creditórios (Instrução CVM nº 356, art. 24, XVII)**

Art. 60. O CUSTODIANTE poderá fazer a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem e, para isso, poderá utilizar amostra probabilística aleatória simples, selecionada por sorteio não viciado e considerando, ainda, parâmetros em relação à diversificação de clientes, quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios, com intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e erro tolerável aceitável.

Art. 61. O CUSTODIANTE poderá contratar os cedentes de Direitos Creditórios como fiel depositário dos respectivos documentos comprobatórios e, também, como agente de recebimento e cobrança.

§ 1º. Na hipótese de qualquer um dos Direitos Creditórios perder qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e o GESTOR, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo destas partes na averiguação inicial.

§ 2º. A Cedente será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos direitos creditórios que compõem a carteira do



## **CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CNPJ nº 10.922.541/0001-20**

**Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino**

**Maia**

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
60170-000 - Fortaleza (CE)

FUNDO, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro. O CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e o GESTOR não respondem pela solvência, originalidade, existência, liquidez ou certeza dos direitos de crédito cedidos ao FUNDO.

Art. 62. O CUSTODIANTE é responsável pelas seguintes atividades: I - validar os direitos de crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento; II - fazer a custódia, administração, cobrança e/ou guarda dos documentos relativos aos direitos de crédito e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO; III - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos direitos de crédito, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, se houver agência classificadora de risco contratada pelo FUNDO e órgãos reguladores; e IV - cobrar e receber, por conta e ordem do FUNDO, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos na conta de depósitos dos mesmos.

### **CAPÍTULO XV – Alteração do Regulamento**

Art. 63. As modificações aprovadas pela Assembléia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos: I – lista de cotistas presentes na assembléia geral; II – cópia da ata da assembléia geral; III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; IV – modificações procedidas no prospecto.

### **CAPÍTULO XVI – Assembléia Geral**

#### **Da Competência**

Art. 64. É da competência privativa da assembléia geral de cotistas: I – tomar anualmente, no prazo máximo de quatro meses após o encerramento do exercício social, as contas do FUNDO e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse; II – alterar o Regulamento do FUNDO; III – deliberar sobre a substituição da ADMINISTRADORA; IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela ADMINISTRADORA, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do FUNDO. O Regulamento do FUNDO, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de assembléia geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de trinta dias, a divulgação do fato aos cotistas.

Art. 65. Além da reunião anual de prestação de contas, a assembléia geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total.

#### **Da Convocação**

Art. 66. A convocação da assembléia geral deve ser feita mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do FUNDO ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, do qual devem constar dia, hora e local de realização da assembléia e os assuntos a serem tratados.

§ 1º A convocação da assembléia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento aos cotistas.

§ 2º. Não se realizando a assembléia geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos cotistas, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º. Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da assembléia geral seja providenciada juntamente com o anúncio ou carta de primeira convocação.

§ 4º. Salvo motivo de força maior, a assembléia geral deve realizar-se no local onde a ADMINISTRADORA tiver a sede; quando efetuar-se em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos cotistas devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.



## CLÁSSICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 10.922.541/0001-20

Registro nº 280321 em 05 jun. 2009 – 1º Registro de Títulos e Documentos – Cartório Pergentino

Maia

Administração: OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 01.581.283/0001-75

Sede: Av. Desembargador Moreira, 677, Aldeota  
60170-000 - Fortaleza (CE)

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, deve ser considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas.

### Do Processo e Deliberação

Art. 67. Na assembléia geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º. As deliberações relativas às matérias previstas no art. 37, incisos III a V, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das cotas dos presentes.

§ 2º. Somente podem votar na assembléia geral os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

§ 3º. Não têm direito a voto na assembléia geral a ADMINISTRADORA e seus empregados.

Art. 68. As decisões da assembléia geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de trinta dias de sua realização.

### Da Eleição de Representante dos Cotistas

Art. 69. A assembléia geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do FUNDO, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas. Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas; II - não exercer cargo ou função na ADMINISTRADORA, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; III - não exercer cargo em empresa cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do FUNDO.

### CAPÍTULO XVII - Exercício social

Art. 70. O exercício do FUNDO deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do FUNDO relativas ao período findo. A data do encerramento do exercício do FUNDO deve coincidir com o fim de um dos meses do calendário civil.

### CAPÍTULO XVIII - Foro

Art. 71. Fica eleito o foro da Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento, sendo certo que a Administradora ressarcirá e reembolsará o Custodiante de todas e quaisquer despesas, custas judiciais e honorários advocatícios que o Custodiante venha a incorrer.

Fortaleza (CE), 8 de julho de 2010.

OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

José Newton Lopes de Freitas

Diretor Presidente

Joeb Barbosa Guimarães de Vasconcelos

Diretor de Administração de Recursos de Terceiros